

LEI Nº 6960

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4592 de 09/04/2014

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder homenagens e honrarias a personalidades cachoeirenses que tenham obtido reconhecimento notório em sua área de atuação e/ou atividades, contribuindo, dessa forma, para o destaque do Município de Cachoeiro de Itapemirim no cenário nacional e/ou internacional.

**Parágrafo único.** Fica resguardada a competência da Câmara Municipal para os atos que disponham sobre homenagens e honrarias a serem prestadas por deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - O título de "Cachoeirense Ausente nº 1" será concedido a pessoas que, reconhecidamente, sejam expoentes nas áreas das ciências, artes, esportes, cultura, assistência social ou que tenham contribuído de qualquer outra forma, para o desenvolvimento da sociedade e, ao mesmo tempo, tenham mantido laços com a cidade e seus conterrâneos.

**Art. 3º** - O "Cachoeirense Ausente nº 1", a ser homenageado a cada ano, pelos Poderes Públicos Municipais durante os festejos do "Dia de Cachoeiro", será escolhido por uma Comissão Municipal, composta por representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I. Poder Legislativo Municipal;
- II. Poder Executivo Municipal;
- III. CREA;
- IV. Lions Clubes sediados em Cachoeiro de Itapemirim;
- V. Rotarys Clubes sediados em Cachoeiro de Itapemirim;
- VI. Lojas Maçônicas sediados em Cachoeiro de Itapemirim;
- VII. Cine Clube Jece Valadão;
- VIII. ACL - Academia Cachoeirense de Letras;
- IX. FAMMOPOCI;
- X. Imprensa escrita;
- XI. Emissoras de Rádio;
- XII. Emissoras de Televisão;
- XIII. Clubes sociais da cidade em atividade;
- XIV. OAB/ES - Ordem dos Advogados Brasileiros (Subseção de Cachoeiro de Itapemirim);



- XV.** Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- XVI.** Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- XVII.** Amigos da Praça Vermelha;
- XVIII.** Centro Operário e Proteção Mútua;
- XIX.** Instituto Histórico e Geográfico de Cachoeiro de Itapemirim;
- XX.** Instituto Newton Braga;
- XXI.** Conservatório de Música de Cachoeiro de Itapemirim;
- XXII.** Sindicato Patronal;
- XXIII.** Sindicato dos Trabalhadores;
- XXIV.** CONPEC - Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim;
- XXV.** Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- XXVI.** UNINEGRO - União de Negros de Cachoeiro de Itapemirim;
- XXVII.** UCM - União cachoeirense de Mulheres.

**§1º.** Cada entidade a que se refere este artigo participará do processo eletivo com 01 (um) representante por ela indicado, preferencialmente sem dirigente máximo.

**§2º.** No processo eletivo objeto de escolha do "Cachoeirense Ausente nº 1", fica vedado o voto por procuração.

**Art. 4º -** A Comissão Municipal instituída será presidida pelo representante do Poder Executivo, e poderá se reunir tantas vezes quanto necessárias, para deliberar a respeito da escolha do "Cachoeirense Ausente nº 1".

**Art. 5º -** A reunião da Comissão Municipal, com a finalidade de eleger o "Cachoeirense Ausente nº 1", será convocada por edital, assinada pelo presidente, com antecedência de 10 (dez) dias, e deverá ocorrer anualmente, no período de 1º a 10 de maio de cada ano.

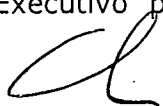
**§1º.** O "Cachoeirense Ausente nº 1" será escolhido em votação secreta, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Municipal em primeira convocação, e em qualquer número em segunda convocação, 30 minutos após a hora prevista para a primeira.

**§2º.** Em caso de empate, será acompanhado os moldes utilizados pela Justiça Eleitoral, ou seja, será declarado eleito "Cachoeirense Ausente nº 1" o candidato de mais idade.

**§3º.** O candidato escolhido será o indicado para receber as homenagens e o título, em sessão solene, durante os festejos do "Dia de Cachoeiro".

**Art. 6º -** Para efeito do disposto nesta lei, serão admitidas inscrições de candidatos ao título de "Cachoeirense Ausente nº 1", na forma e prazo estabelecidos em decreto a ser baixado e publicado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo para as inscrições previstas no presente artigo, deverá o Poder Executivo promover ampla divulgação dos



nomes dos candidatos inscritos, por período não inferior a 10 (dez) dias anterior a data de Eleição junto a Comissão Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 6279/2009 e a Lei nº 6487/2011.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de abril de 2014.



**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

